



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI n. 562, de 7 de novembro de 2024

Institui o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência, expressos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 410, 23 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições constantes da [Resolução do CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023](#), que instituiu a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 325/2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO as competências definidas pelo Plano Diretor de Integridade, aprovado pela [Resolução Administrativa n. 008/2024](#) deste Tribunal, à instância responsável pela gestão da integridade;

CONSIDERANDO que um dos valores institucionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o ciclo 2021-2026 é a ética;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o ciclo 2021-2026, é promover a integridade e a transparência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO a importância da ética e da integridade como instrumentos de gestão para se atingir a efetividade dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da [Resolução Administrativa nº15/2024](#);

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 6313/2020,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador(a) do Trabalho-Presidente, coordenador(a);
- II - Desembargador(a) do Trabalho Vice-Presidente e Diretor(a) da Escola Judicial, vice-coordenador(a);
- III - Desembargador(a) do Trabalho-Corregedor-Regional;
- IV - Desembargador(a) do Trabalho-Ouvidor(a);
- V - Juiz(a) do Trabalho, indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA12;
- VI - Diretor(a)-Geral;
- VII - Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- VIII - Diretor(a) da Secretaria de Auditoria, sem direito a voto;
- IX - Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X - Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- XI - Assessor(a) da Ouvidoria; e
- XII - Servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Santa Catarina – SINTRAJUSC.

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de portaria própria.

§ 2º Deverá ser assegurado que os membros tenham reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de conhecimentos sobre ética e integridade.

§ 3º Não podem integrar o Comitê magistrados(as) e servidores(as) que tiverem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sido punidos judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato atentatório disposto no código de ética e integridade ou a demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 4º A atuação dos membros(as)-servidores(as) no Comitê de Ética e Integridade é considerada prestação de relevante serviço público e terá prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade no Comitê de Ética e Integridade.

§ 5º Ambas as portarias referidas neste artigo serão publicadas conjuntamente.

§ 6º As portarias que se seguirem àquela de que trata o § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

- I - elaborar o Plano Diretor de Integridade e planos de trabalhos específicos, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, no mínimo as instâncias de integridade, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação e acompanhamento da gestão da ética e da integridade;
- II - submeter o Plano Diretor de Integridade à Alta Administração para aprovação;
- III - fomentar a capacitação dos responsáveis pelo levantamento dos riscos de integridade e pela execução das medidas de tratamento, especialmente as instâncias de integridade;
- IV - orientar e fomentar a capacitação do corpo funcional com relação aos temas atinentes ao Código de Ética e Integridade e ao Plano Diretor de Integridade;
- V - fomentar a realização de eventos de divulgação das ações de integridade, a fim de que todo o corpo funcional e as partes interessadas estejam conscientes da relevância do tema em suas ações e de como cada um poderá contribuir para impedir atos que atentem à integridade;
- VI - coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano de Diretor de Integridade, bem como sua revisão;
- VII - incentivar outras ações relacionadas à implementação do Plano de Diretor de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Tribunal;
- VIII - assegurar que o Código de Ética e de Integridade seja cumprido no âmbito de atuação do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- IX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética e Integridade, e, se necessário, fazer recomendações ou sugerir a edição de normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- X - dirimir eventuais dúvidas relacionadas à existência de conflitos de interesse, propondo orientações e recomendações; e
- XI - receber propostas e sugestões para a melhoria e atualização do Código de Ética e Integridade e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;
- III - zelar pela eficiência do colegiado;
- IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VI - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Seção de Riscos e Integridade, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê de Ética e Integridade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos em processo administrativo próprio;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- IV - reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) indicado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Ética e Integridade reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quórum mínimo para a realização de reunião do Comitê de Ética e Integridade, será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião, à exceção do(a) Secretário(a) de Auditoria.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 13. Nas ausências dos demais membros do Comitê serão substituídos(as), em seus afastamentos e/ou impedimentos legais e regulamentares, por seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) ou por representantes por eles(elas) indicados(as).

Art. 14. O direito de acesso a documentos ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente